LEI Nº 333 DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

"DISPOE SOBRE A ISENÇAO DOS DEBITOS EXISTENTES COM IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Isenção dos Débitos com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, anteriores à 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - A isençao de que trata o "caput" anterior desta Lei, será somente ao contribuinte que efetuar o pagamento do exercício de 1.997, observando-se o critério de pagamento e prazos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 10 ABRIL de 1.997.

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal